

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 1879003 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC****1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação, pelo sistema de registro de preços, de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, conforme disposto na tabela abaixo, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A presente contratação utilizará o sistema de registro de preços e será conduzida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na qualidade de órgão gerenciador, e contempla, além das demandas próprias, as demandas dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul, de Pernambuco e do Maranhão, na condição de órgãos participantes, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1 - A.R.P.

Lote	CATSER		#	Item				Quantidade A.R.P.
	Grupo	Código		Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo	Prazo	
1	166	27740	1	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	544
			2	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	544
			3	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	544
			4	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	544
			5	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	544
			6	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	544
			7	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	12 meses	12
			8	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12
			9	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12
			16	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	12 meses	40
			17	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	24 meses	40
			18	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	36 meses	40
			19	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	12 meses	41
			20	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	24 meses	41
			21	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	36 meses	41
			22	Subscrição de garantia		NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	2

				de hardware				
			23	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	2
			24	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	2
			25	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	7
			26	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	7
			27	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	7
2	166	27740	10	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	4
			11	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	4
			12	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	6
			13	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2
			14	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2
			15	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2

* A numeração dos itens não segue a ordem crescente para preservar a numeração de itens da IRP 00009/2025 - TRE-PB

1.1.2. No caso dos órgãos participantes, os quantitativos foram explicitados e devidamente justificados em suas manifestações de participação na Intenção de Registro de Preços (IRP), estando consolidados na tabela abaixo, a qual apresenta a distribuição por órgão participante:

Tabela 2 - Quantitativos

Lote	Item					Quantidade			
	#	Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo	Prazo	TRE-PB	TRE-RS	TRE-PE	TRE-MA
1	1	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	192	352	-	-
	2	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	192	352	-	-
	3	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	192	352	-	-
	4	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	192	352	-	-
	5	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	192	352	-	-
	6	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	192	352	-	-
	7	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	12 meses	12			
	8	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12			
	9	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12			
	16	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	12 meses	-	40	-	-
	17	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	24 meses	-	40	-	-
	18	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	36 meses	-	40	-	-
	19	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	12 meses	-	41	-	-
	20	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	24 meses	-	41	-	-
	21	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	36 meses	-	41	-	-
	22	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	-	2	-	-

	23	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	-	2	-	-
	24	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	-	2	-	-
	25	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	-	7	-	-
	26	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	-	7	-	-
	27	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	-	7	-	-
2	10	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	2	-	-	2
	11	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	2	-	-	2
	12	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	2	-	2	2
	13	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2	-	-	-
	14	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2	-	-	-
	15	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2	-	-	-

1.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação são classificados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. No caso dos órgãos participantes, os quantitativos e especificações foram consolidados a partir das demandas apresentadas por cada ente, observando-se a compatibilidade técnica com o objeto licitado e as diretrizes do Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário, especialmente quanto à padronização e aproveitamento de soluções já homologadas pelo órgão gerenciador e pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares (2156386).

1.4 Os serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado possuem natureza continuada, tendo em vista a necessidade de sua execução de forma ininterrupta para garantir a manutenção da operação de ativos críticos de TIC.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os contratos que vierem a ser firmados para a execução dos serviços terão **duração 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, **prorrogáveis por até 15 (quinze) anos**, na forma do [art. 114 da Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares (2156386), sendo a data de término da subscrição em vigor ou vencida informada no momento da solicitação formal de contratação pela Ata de Registro de Preços.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (2156386), sendo que, no caso dos órgãos participantes, os quantitativos foram explicitados e devidamente justificados em suas manifestações de participação na Intenção de Registro de Preços (IRP).

2.2. As previsões orçamentárias para as contratações de bens e serviços de TIC no âmbito do TRE-PB encontram-se consolidadas no [Plano de Contratações de TIC de 2025](#), documento que orienta o planejamento e a execução das aquisições e contratações da área, em conformidade com as diretrizes institucionais e orçamentárias estabelecidas.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2156386).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. Os requisitos de negócio para os serviços variam de acordo com os fornecedores responsáveis pela infraestrutura atualmente instalada, tendo em vista a necessidade institucional de assegurar a continuidade operacional, a integridade dos ativos e a manutenção ininterrupta dos serviços prestados nos equipamentos em produção. Assim, as especificações técnicas de cada lote são diretamente vinculadas aos fabricantes e modelos específicos dos ativos abrangidos, sendo exigido que os serviços contratados sejam compatíveis e homologados para os respectivos sistemas e plataformas de origem.

4.1.2. A contratação dos serviços visa garantir a cobertura de suporte e garantia para ativos classificados como críticos, sem interrupções, em consonância com as boas práticas de gestão de ativos e com os princípios da continuidade do serviço público.

4.1.3. Para o fornecedor Nutanix, a contratação refere-se às licenças dos softwares com os seguintes códigos de referência: SW-NCI-ULT-PR, SW-NCM-STR-PR, NUS-PRO e HS-NDL-PR. O serviço adicional de garantia de hardware, no nível "Production Support: 24x7

service; NBD parts", poderá ser adquirido em conjunto com a licença SW-NCI-ULT-PR para o hardware específico que for aplicado. As licenças SW-NCI-ULT-PR e SW-NCM-STR-PR são fornecidas por núcleo, devendo ser contratado a quantidade de núcleos do hardware que forem utilizadas. As licenças NUS-PRO e HS-NDL-PR são fornecidas por TIB.

4.1.4. Para o fornecedor ExaGrid, trata-se do serviço "ExaGrid Standard Customer Support and Maintenance - extended service agreement", que contempla cobertura integral de hardware e software com substituição em regime NBD (next-business-day).

4.1.5. Todos os serviços poderão ser contratados com os prazos de vigência indicados em meses. Adicionalmente, poderá ser solicitado o fracionamento do prazo *pro rata* até a data limite de suporte oficial do equipamento.

4.1.6. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, o fornecimento de renovação de garantias e suporte técnico poderá abranger equipamentos que estejam fora do período de garantia por até 6 (seis) meses, considerando-se, para fins de contagem do tempo para estender a garantia, o período fora de garantia em dobro. Para equipamentos com período de expiração superior, a aplicação dos serviços ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

4.1.6.1. O fornecimento de renovação de garantias e de suporte técnico restringe-se aos equipamentos que possuam garantia vigente durante a execução contratual, sendo facultada à CONTRATADA a extensão desses serviços a equipamentos cuja garantia esteja expirada.

4.1.7. Os serviços de renovação de licenciamento de software, garantia de equipamentos de TIC e suporte técnico especializado deverão ser prestados para os equipamentos listados como referência na tabela a seguir. A CONTRATADA estará obrigada a estender o fornecimento desses serviços a equipamentos idênticos, não podendo recusá-lo sob qualquer justificativa. A aplicação dos serviços a equipamentos apenas similares ficará a critério da CONTRATADA.

Tabela 3 - Ativos de Hardware

Órgão	Fabricante	Modelo	Serial
TRE-PB	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350016
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350031
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350032
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350033
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350035
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350036
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H400185
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H400245
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290513
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290522
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290536
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290541
	Exagrid	EX27	EXAVTA222506212
	Exagrid	EX27	EXAVTA222506214
	Exagrid	EX27-SEC	EXAVTA230907485
	Exagrid	EX27-SEC	EXAVTA230907487
TRE-RS	Nutanix	NX-8235-G8	22SH3G490213
	Nutanix	NX-8235-G8	22SH3G490214
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490368
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490412
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490429
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490432
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490435
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490437
TRE-PE	Nutanix	NX-8155-G9	24SH5P020010
	Exagrid	EX27	EXAVTA223406491
TRE-MA	Exagrid	EX27	EXAVTA223406492
	Exagrid	EX27	EXAVTA223406445
TRE-MA	Exagrid	EX27	EXAVTA223406445
	Exagrid	EX27	EXAVTA234208291

Tabela 4 - Ativos de software

Órgão	Fabricante	Software	Part Number
TRE-PB	Nutanix	Nutanix Cloud Infrastructure	SW-NCI-ULT-PR
	Nutanix	Nutanix Cloud Manager	SW-NCM-STR-PR
TRE-RS	Nutanix	Nutanix Cloud Infrastructure	SW-NCI-ULT-PR
	Nutanix	Nutanix Cloud Manager	SW-NCM-STR-PR
	Nutanix	Nutanix Unified Storage	NUS-PRO
	Nutanix	Nutanix Data Lens	HS-NDL-PR

4.2. Requisitos de capacitação

4.2.1. Para essa contratação **não será exigida capacitação técnica**, uma vez que tais serviços envolvem apenas a prestação continuada de fornecimento de serviços dos respectivos fabricantes, sem a necessidade de operação direta dos sistemas por parte da equipe da CONTRATADA.

4.3. Requisitos legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve observar integralmente os preceitos da Constituição Federal e estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, aplicável às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, e com a Instrução

Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina a elaboração dos estudos técnicos preliminares e da análise de riscos. Deverá, ainda, respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), naquilo que couber, especialmente quanto ao tratamento e à segurança das informações eventualmente processadas. Aplicam-se, também, outras normas pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à defesa do consumidor e à conformidade técnica dos bens e serviços adquiridos, assegurando-se a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência e a adequada execução contratual.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Considerando a natureza do objeto, não há exigência de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas ou evolutivas por parte da contratada, sendo os serviços limitados ao fornecimento de itens dos fabricantes conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6. Requisitos de segurança e privacidade

4.6.1. Os serviços contratados deverão atender integralmente aos princípios, diretrizes e normas internas dispostas na Política de Segurança da Informação do TRE-PB, incluindo as obrigações previstas na Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. Todos os dados tratados, acessados ou transmitidos no contexto da prestação dos serviços, inclusive informações de configuração e gerenciamento dos ativos de rede e armazenamento, devem ser protegidos contra acesso não autorizado, vazamento ou uso indevido, conforme os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

4.6.2. Será vedado o compartilhamento de informações institucionais com terceiros, salvo mediante autorização expressa da contratante ou nos casos previstos em lei. Em caso de incidente de segurança, a contratada deverá comunicar imediatamente à contratante e adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo da responsabilização por danos eventualmente causados.

4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.7.1. A execução contratual deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental, promovendo práticas sustentáveis compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela AGU/CGU. Sempre que possível, deverão ser priorizadas ações que minimizem impactos ambientais, como a destinação adequada de resíduos eletrônicos, o uso racional de energia e a adoção de soluções tecnológicas com maior eficiência energética.

4.7.2. A contratada deverá, ainda, respeitar a diversidade cultural e o ambiente institucional do TRE-PB e partícipes, zelando por uma atuação ética, inclusiva e compatível com os valores da Administração Pública.

4.8. Requisitos da arquitetura tecnológica

4.8.1. Todos os serviços prestados deverão observar as diretrizes de arquitetura tecnológica adotadas pelo TRE-PB, incluindo compatibilidade com os padrões de gerenciamento de rede, interoperabilidade com os sistemas existentes e conformidade com as plataformas tecnológicas homologadas.

4.8.2. É vedada à contratada a adoção de tecnologias ou componentes distintos daqueles já consolidados no ambiente da contratante, salvo autorização expressa e justificada da área técnica, mediante parecer técnico que ateste a compatibilidade e ausência de riscos operacionais.

4.9. Requisitos de projeto e de implementação

4.9.1. A prestação dos serviços deverá seguir os procedimentos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, observando práticas reconhecidas de instalação, validação e documentação. A contratada será responsável pela entrega de todos os registros de configuração aplicados, incluindo arquivos de backup, relatórios de testes e instruções de uso, em formato eletrônico editável e não proprietário.

4.9.2. Sempre que pertinente, deverá ser garantida a rastreabilidade das intervenções realizadas, por meio de registro cronológico das etapas de implementação, facilitando auditorias e ações corretivas futuras.

4.10. Requisitos de implantação

4.10.1. Os serviços de implantação deverão ser executados conforme cronograma acordado e com a prévia emissão de Ordem de Serviço por parte da contratante. A entrega técnica deverá contemplar a validação completa no ambiente de destino.

4.10.2. A implantação será considerada concluída somente após o recebimento formal do serviço e o ateste técnico por parte da equipe designada pelo CONTRATANTE.

4.11. Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

4.11.2. Para os serviços contratados, a garantia se confunde com a própria obrigação de resultado durante a vigência do contrato, não sendo aplicável período adicional após o encerramento, ressalvadas as hipóteses legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil vigente.

4.12. Requisitos de qualificação técnica da equipe

4.12.2. Para os serviços previstos neste Termo de Referência **não será exigida qualificação técnica específica da equipe executora**, por se tratar de serviços de natureza comum, com escopo padronizado e de execução restrita à manutenção contratual e atendimento em conformidade com os termos previamente estabelecidos.

4.13. Requisitos de metodologia de trabalho

4.13.1. A execução dos serviços dependerá da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela contratante, na qual serão especificados o objeto, a quantidade e a localidade de atendimento. A contratada deverá manter canais de comunicação operacionais para o recebimento e acompanhamento das demandas, com funcionamento eletrônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e atendimento telefônico durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

4.13.2. A contratada deverá garantir o acompanhamento técnico de cada atendimento, informando à contratante, de forma tempestiva, o início, andamento e conclusão dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que comprometam o prazo ou a qualidade da execução, inclusive mediante registro formal em relatório ou sistema de chamados, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.14. Requisitos de vistoria

4.14.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia nos locais de instalação ou prestação dos serviços, considerando que o objeto refere-se a equipamentos e serviços de tecnologia com ambientes controlados e previamente conhecidos pela contratante. No entanto, será **facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica**, mediante agendamento prévio com a unidade responsável, com o objetivo de permitir, aos interessados, melhor compreensão das condições físicas, operacionais e de infraestrutura do ambiente onde os serviços serão executados.

4.14.2. A vistoria, caso realizada, deverá ser acompanhada por servidor designado, em dias úteis, no horário das 8h às 18h. A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições da prestação dos serviços, sendo presumido que a contratada teve pleno acesso às informações necessárias para a adequada formulação de sua proposta e para o fiel cumprimento do objeto contratual.

4.15. Requisitos de sustentabilidade

4.15.1. A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, equipamentos com eficiência energética reconhecida e práticas que minimizem impactos ambientais, como o descarte adequado de resíduos tecnológicos e o uso de documentação digital em substituição a impressões físicas. A contratada também deverá adotar condutas que promovam a responsabilidade social, a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente de execução dos serviços.

4.16. Da exigência de carta de solidariedade

4.16.1. Será exigida, para os casos em que a proposta vencedora for apresentada por revendedor ou distribuidor, a apresentação de declaração do fabricante que é revenda autorizada dos equipamentos e serviços contratados. O documento também deverá atestar o compromisso do fabricante com a execução do contrato, assegurando a cobertura de suporte técnico, garantia e fornecimento de peças, conforme exigido neste Termo de Referência. Essa exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e confiabilidade na manutenção de infraestrutura crítica de TIC.

4.17. Subcontratação

4.17.1. **Não** será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, seja total ou parcial, por envolver prestação direta e especializada de serviços e fornecimentos que exigem responsabilidade técnica integral por parte da contratada. A vedação visa preservar a rastreabilidade da execução contratual, a garantia de suporte do fabricante e a responsabilização direta da empresa contratada, conforme previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Garantia da Contratação

4.18.1. **Não** será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, os valores individualizados por item e o baixo risco de inadimplemento. A avaliação de risco da contratação demonstrou que as obrigações contratuais podem ser plenamente controladas por meio das garantias legais já previstas, sem necessidade de onerar a execução com medidas adicionais de garantia.

4.19. Instrumento de contrato

4.19.1. **Haverá** necessidade de celebração de instrumento contratual formal, tendo em vista a previsão de prazos prorrogáveis e o caráter continuado dos serviços contratados, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A formalização por instrumento próprio permitirá a adequada definição das obrigações das partes, o acompanhamento da execução contratual por meio de cláusulas específicas, bem como a adoção de mecanismos de controle, prorrogação e eventual responsabilização, conforme previsto nos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.20. Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.20.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.20.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.20.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.20.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.20.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.20.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.20.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de

obrigação legal.

4.21. Segurança da informação e comunicação

4.21.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar os princípios da segurança da informação previstos nas normas internas do CONTRATANTE, notadamente a Política de Segurança da Informação e a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. É vedada qualquer forma de divulgação, cópia, compartilhamento ou uso não autorizado de dados, configurações, topologias ou quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados.

dos.

4.21.2. Todos os colaboradores da CONTRATADA que tiverem acesso às instalações, equipamentos ou sistemas da contratante deverão assinar, previamente, a **Declaração de Ciência** e o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme os modelos oficiais disponibilizados pelo TRE-PB. A empresa deverá ainda manter registro das pessoas autorizadas a acessar ambientes restritos e deverá notificar imediatamente a contratante sobre qualquer suspeita ou incidente de segurança da informação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.21.3. Considerando que parte do suporte técnico será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros, sendo em substituição, adotadas medidas técnicas de controle, como o registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia.

4.22. Reajuste

4.22.1. Tendo em vista o disposto no artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME, esta equipe entende pertinente a fixação Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de adjudicação do objeto no pregão eletrônico. Após esse prazo, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes.

4.22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.22.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível e
 - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto.

5.4. São obrigações dos órgãos participantes:

5.4.1. manter atualizados seus quantitativos e especificações, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.4.2. acompanhar a execução dos contratos decorrentes de suas adesões à Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para o cumprimento integral das condições contratuais;

5.4.3. comunicar tempestivamente ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências que possam impactar a execução da contratação;

5.4.4. observar integralmente o disposto no art. 12, §1º, da Resolução CNJ nº 468/2022, bem como as regras deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

5.5. São obrigações dos órgãos aderentes:

5.5.1. encaminhar previamente ao órgão gerenciador os artefatos de planejamento que comprovem a compatibilidade técnica com o objeto licitado;

5.5.2. assumir integral responsabilidade pela formalização e gestão dos contratos decorrentes de sua adesão, observando as condições contratuais previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

5.5.3. comunicar tempestivamente ao órgão gerenciador quaisquer situações que possam afetar a execução da contratação;

5.5.4. observar integralmente o disposto no art. 12, §4º, da Resolução CNJ nº 468/2022, bem como as condições previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, devendo a Contratada entregar os serviços contratados no prazo de até **02 (dois) dias corridos** após o recebimento formal da OS, observado o prazo máximo de execução e as condições estabelecidas nos requisitos temporais deste Termo de Referência.

6.1.2. As etapas da execução, conforme o tipo de serviço, incluem:

a) Recebimento da OS com identificação do ativo, tipo de serviço e localidade;

b) Abertura de chamado técnico pela contratada, com designação do responsável pela execução;

c) Execução do serviço de suporte técnico, renovação de licenciamento ou instalação, conforme aplicável;

d) Registro e documentação da atividade realizada, com logs, número de série do equipamento atendido, responsável técnico e data de execução;

e) Envio eletrônico de relatório ou comprovante de execução à Contratante para fins de ateste técnico.

6.1.3. O cronograma dos serviços será orientado pela demanda da Contratante, sob regime de execução contínua durante toda a vigência contratual, respeitados os prazos máximos definidos nos requisitos temporais desse Termo de Referência.

6.2. Locais e horários da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados remotamente ou presencialmente, conforme a natureza da atividade, nas unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba ou onde se encontrem os equipamentos instalados.

6.2.2. O suporte remoto deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O atendimento telefônico deverá estar disponível em dias úteis, das 8h às 18h.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução adequada dos serviços, tais como: ferramentas técnicas e de diagnóstico; softwares e licenças temporárias para acesso e manutenção dos ativos; e relatórios técnicos e registros operacionais para fins de comprovação.

6.4. Transferência de conhecimento

6.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.5. Procedimentos de transição

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formalizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para comunicações operacionais e acompanhamento da execução contratual.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de aspectos da execução do contrato, inclusive para a adoção de providências corretivas, preventivas ou de ajuste, com prazo definido para atendimento.

7.4. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em normativos internos do TRE-PB, cabendo-lhe o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade dos serviços prestados, a emissão de atestados e a instrução dos processos de pagamento.

7.5. Poderá ser designado fiscal técnico e/ou fiscal administrativo para auxiliar o gestor nas atividades de verificação do cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais e da aderência às condições pactuadas.

7.6. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o gestor ou fiscalização, permitindo interlocução ágil para solução de ocorrências, inclusive relacionadas à indisponibilidade do serviço, falhas de validação ou problemas operacionais.

7.7. O acompanhamento da execução será registrado em sistema próprio do CONTRATANTE ou em ferramenta oficial definida, com arquivamento das ordens de serviço, protocolos de atendimento, relatórios mensais, notificações e demais documentos necessários à comprovação da execução e eventual responsabilização.

7.8. O gestor do contrato, além das atribuições previstas no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal da execução contratual, inclusive com ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios periódicos para avaliação da necessidade de adequações do contrato, conforme art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

7.9. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e registrar no relatório de riscos eventuais quaisquer ocorrências que impactem a regular liquidação ou pagamento da despesa, conforme art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022.

7.10. Caso identificadas infrações, o gestor tomará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente, conforme art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 Fornecimento dos itens

8.1.1. Para os itens cujo fornecimento envolve a disponibilização de licenças, subscrições ou garantias vinculadas a equipamentos específicos, os registros deverão estar disponíveis em portais oficiais de gerenciamento dos fabricantes contratados, com acesso concedido ao contratante.

8.1.2. Quando não for possível a verificação direta por meio de portal eletrônico, será aceita declaração oficial emitida pelo fabricante ou seu representante legal, contendo a identificação dos equipamentos cobertos, os respectivos números de série e os prazos de garantia e suporte técnico aplicáveis.

8.1.3. Para todos os casos que envolvam instalação de software, deverá ser informado o link de acesso ao arquivo de instalação, com as respectivas instruções técnicas de ativação, configuração e suporte.

8.2. Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.2.1. o prazo de validade;
- 8.3.2.2. a data da emissão;
- 8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.2.5. o valor a pagar e
- 8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.4.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total do serviço fornecido pelo fabricante, conforme as regras previstas no presente tópico, uma vez que representa condição indispensável para a prestação do serviço, considerando ser prática de mercado entre os fornecedores dos serviços aqui tratados a sua comercialização na forma pré-paga, nos termos do [artigo 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.6.2. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.6.3. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.6.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.6.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.6.6. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.6.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, em atenção ao princípio da economicidade e conforme explicitado no item X dos Estudos Técnicos Preliminares (2156386).

9.1.2. Ademais, considerando a adesão à Intenção de Registro de Preços (IRP) por outros Tribunais Regionais Eleitorais que utilizam a mesma solução de hiperconvergência e backup atualmente adotada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), bem como a possibilidade de obtenção de economia de escala, revela-se cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no artigo 3º, III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas), conforme exposto nos itens VIII, X e XVI dos Estudos Técnicos Preliminares (2156386).

9.2. Intenção de Registro de Preços:

9.2.1. A solução de hiperconvergência e backup atualmente em uso no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) já se encontra implantada em outros Tribunais Regionais Eleitorais. Com o objetivo de manter a resiliência, a continuidade e a segurança da infraestrutura tecnológica institucional, foi publicado procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) sob a UASG nº 70009, de nº 00009/2025, o qual resultou na adesão dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul (TRE-RS), de Pernambuco (TRE-PE) e do Maranhão (TRE-MA). Tal adesão reforça a viabilidade e a economicidade da contratação, potencializando ganhos de escala e sinergia operacional entre os órgãos da Justiça Eleitoral. Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 3º, inciso III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas).

9.3. Parcelamento ou não da solução

9.3.1. Esta equipe de planejamento entende que o parcelamento da contratação é técnica e juridicamente viável, tendo sido adotado com base em critérios de especialização tecnológica e autonomia operacional dos itens envolvidos. A solução foi estruturada em dois lotes distintos, cada qual correspondente a um fabricante específico — Nutanix e ExaGrid — e a serviços cuja execução não apresenta interdependência técnica, o que possibilita sua contratação e execução de forma isolada, sem prejuízo à integridade da solução como um todo.

9.4. Instrumento de contrato

9.4.1. **Haverá** necessidade de celebração de instrumento contratual formal, tendo em vista a previsão de prazos prorrogáveis e o caráter continuado dos serviços contratados, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A formalização por instrumento próprio permitirá a adequada definição das obrigações das partes, o acompanhamento da execução contratual por meio de cláusulas específicas, bem como a adoção de mecanismos de controle, prorrogação e eventual responsabilização, conforme previsto nos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Participação de consórcios

9.5.1. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

9.6. Participação de pessoa física

9.6.1. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

9.8. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.8.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.9. Exigências de habilitação

9.9.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, será a prevista no Edital de Pregão Eletrônico.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a ativos de software/hardware com características semelhantes aos especificados neste edital.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9.6. Da ata de registro de preços:

9.6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, na situações previstas no art. 25 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.6.2 A Administração poderá efetuar a negociação dos preços nos termos de que trata o art. 26 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.6.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do [artigo 84 da Lei nº 14.133/2021](#) e do artigo 22 do [Decreto nº 11.462/2023](#).

9.7. Da exigência de carta de solidariedade

9.7.1. Será exigida, para os casos em que a proposta vencedora for apresentada por revendedor ou distribuidor, a apresentação de declaração do fabricante que é revenda autorizada dos equipamentos e serviços contratados. O documento também deverá atestar o compromisso do fabricante com a execução do contrato, assegurando a cobertura de suporte técnico, garantia e fornecimento de peças, conforme exigido neste Termo de Referência. Essa exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e confiabilidade na manutenção de infraestrutura crítica de TIC.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamentos de mercado realizados junto aos canais oficiais dos fabricantes Nutanix e ExaGrid, cujas soluções já compõem a infraestrutura de TIC do TRE-PB e partícipes. A estimativa contempla tanto os serviços de renovação de licenciamento, suporte técnico e garantia dos ativos existentes. Os valores obtidos servem como referência preliminar para a análise de viabilidade e serão oportunamente consolidados nos autos, em conformidade com a Portaria nº 84/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE.

10.2. Tendo em vista a realização da contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, os itens foram organizados em dois lotes, segundo a linha de fornecimento e o fabricante responsável.

10.3. A estrutura de itens segue abaixo, demonstrando as estimativas por tipo de fornecimento e finalidade técnica:

Tabela 5 - Estimativa de valores

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total		
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total
1	1	544	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 3.532.608,47	R\$ 29.151.414,42	R\$ 32.438.178,84
	2	544	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ 7.012.387,29		
	3	544	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ 10.477.775,50		
	4	544	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 543.422,82		
	5	544	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ 1.074.984,62		
	6	544	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ 1.586.063,01		
	7	12	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 204.799,33		
	8	12	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ 403.547,86		
	9	12	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ 600.689,19		
	16	40	R\$ 5.636,39	R\$ 6.378,50	R\$ 6.184,75	-	R\$ 6.066,55	R\$ 242.661,81		
	17	40	R\$ 11.272,77	R\$ 12.574,97	R\$ 11.987,24	-	R\$ 11.944,99	R\$ 477.799,76		
	18	40	R\$ 16.909,16	R\$ 18.775,40	R\$ 17.887,40	-	R\$ 17.857,32	R\$ 714.292,77		
	19	41	R\$ 4.815,67	R\$ 5.678,40	R\$ 5.378,90	-	R\$ 5.290,99	R\$ 216.930,59		
	20	41	R\$ 9.631,34	R\$ 11.257,90	R\$ 10.657,20	-	R\$ 10.515,48	R\$ 431.134,69		
	21	41	R\$ 14.447,01	R\$ 16.784,50	R\$ 15.905,70	-	R\$ 15.712,40	R\$ 644.208,55		
	22	2	R\$ 23.785,37	R\$ 26.374,50	R\$ 25.658,40	-	R\$ 25.272,76	R\$ 50.545,51		
	23	2	R\$ 47.570,73	R\$ 52.974,50	R\$ 50.268,30	-	R\$ 50.271,18	R\$ 100.542,36		
	24	2	R\$ 71.356,10	R\$ 76.874,40	R\$ 74.257,90	-	R\$ 74.162,80	R\$ 148.325,60		
	25	7	R\$ 15.273,02	R\$ 17.957,76	R\$ 16.873,65	-	R\$ 16.701,48	R\$ 116.910,33		
	26	7	R\$ 30.546,04	R\$ 34.574,90	R\$ 33.124,80	-	R\$ 32.748,58	R\$ 229.240,05		
	27	7	R\$ 45.819,06	R\$ 51.327,80	R\$ 49.657,85	-	R\$ 48.934,90	R\$ 342.544,31		

2	10	4	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36	R\$ 336.093,44	R\$ 3.286.764,42
	11	4	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15	R\$ 641.936,60	
	12	6	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56	R\$ 1.330.293,38	
	13	2	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15	R\$ 174.034,30	
	14	2	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90	R\$ 333.903,80	
	15	2	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45	R\$ 470.502,90	

10.4. A estrutura de itens, com valores, para o TRE-PB segue abaixo:

Tabela 6 - Estimativa de valores apenas para o TRE-PB

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total				
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total		
1	1	192	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 1.246.802,99	R\$ 9.759.827,56	R\$ 11.670.714,73		
	2	192	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ 2.474.960,22				
	3	192	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ 3.698.038,41				
	4	192	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 191.796,29				
	5	192	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ 379.406,34				
	6	192	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ 559.786,94				
	7	12	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 204.799,33				
	8	12	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ 403.547,86				
	9	12	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ 600.689,19				
	16	0	R\$ 5.636,39	R\$ 6.378,50	R\$ 6.184,75	-	R\$ 6.066,55	R\$ -				
	17	0	R\$ 11.272,77	R\$ 12.574,97	R\$ 11.987,24	-	R\$ 11.944,99	R\$ -				
	18	0	R\$ 16.909,16	R\$ 18.775,40	R\$ 17.887,40	-	R\$ 17.857,32	R\$ -				
	19	0	R\$ 4.815,67	R\$ 5.678,40	R\$ 5.378,90	-	R\$ 5.290,99	R\$ -				
	20	0	R\$ 9.631,34	R\$ 11.257,90	R\$ 10.657,20	-	R\$ 10.515,48	R\$ -				
	21	0	R\$ 14.447,01	R\$ 16.784,50	R\$ 15.905,70	-	R\$ 15.712,40	R\$ -				
	22	0	R\$ 23.785,37	R\$ 26.374,50	R\$ 25.658,40	-	R\$ 25.272,76	R\$ -				
	23	0	R\$ 47.570,73	R\$ 52.974,50	R\$ 50.268,30	-	R\$ 50.271,18	R\$ -				
	24	0	R\$ 71.356,10	R\$ 76.874,40	R\$ 74.257,90	-	R\$ 74.162,80	R\$ -				
	25	0	R\$ 15.273,02	R\$ 17.957,76	R\$ 16.873,65	-	R\$ 16.701,48	R\$ -				
	26	0	R\$ 30.546,04	R\$ 34.574,90	R\$ 33.124,80	-	R\$ 32.748,58	R\$ -				
	27	0	R\$ 45.819,06	R\$ 51.327,80	R\$ 49.657,85	-	R\$ 48.934,90	R\$ -				
	2	10	2	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36			R\$ 168.046,73	R\$ 1.910.887,16
		11	2	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15			R\$ 320.968,31	
		12	2	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56			R\$ 443.431,13	
		13	2	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15			R\$ 174.034,30	
		14	2	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90			R\$ 333.903,80	
		15	2	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45			R\$ 470.502,90	

10.5. Para o exercício em curso, 2025, estima-se, com base na janela de pagamento de 12 meses, um gasto de **R\$ 989.746,03** (novecentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Estimativa de valores apenas para o TRE-PB apenas em 2025

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total		
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total
1	1	96	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 623.401,50	R\$ 821.699,30	R\$ 989.746,03
	2	0	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ -		
	3	0	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ -		
	4	96	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 95.898,14		
	5	0	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ -		
	6	0	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ -		
	7	6	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 102.399,66		
	8	0	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ -		
	9	0	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ -		
	16	0	R\$ 5.636,39	R\$ 6.378,50	R\$ 6.184,75	-	R\$ 6.066,55	R\$ -		
	17	0	R\$ 11.272,77	R\$ 12.574,97	R\$ 11.987,24	-	R\$ 11.944,99	R\$ -		
	18	0	R\$ 16.909,16	R\$ 18.775,40	R\$ 17.887,40	-	R\$ 17.857,32	R\$ -		
	19	0	R\$ 4.815,67	R\$ 5.678,40	R\$ 5.378,90	-	R\$ 5.290,99	R\$ -		
	20	0	R\$ 9.631,34	R\$ 11.257,90	R\$ 10.657,20	-	R\$ 10.515,48	R\$ -		
	21	0	R\$ 14.447,01	R\$ 16.784,50	R\$ 15.905,70	-	R\$ 15.712,40	R\$ -		
	22	0	R\$ 23.785,37	R\$ 26.374,50	R\$ 25.658,40	-	R\$ 25.272,76	R\$ -		
	23	0	R\$ 47.570,73	R\$ 52.974,50	R\$ 50.268,30	-	R\$ 50.271,18	R\$ -		
	24	0	R\$ 71.356,10	R\$ 76.874,40	R\$ 74.257,90	-	R\$ 74.162,80	R\$ -		
	25	0	R\$ 15.273,02	R\$ 17.957,76	R\$ 16.873,65	-	R\$ 16.701,48	R\$ -		
	26	0	R\$ 30.546,04	R\$ 34.574,90	R\$ 33.124,80	-	R\$ 32.748,58	R\$ -		
	27	0	R\$ 45.819,06	R\$ 51.327,80	R\$ 49.657,85	-	R\$ 48.934,90	R\$ -		

2	10	2	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36	R\$ 168.046,73	R\$ 168.046,73
	11	0	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15	R\$ -	
	12	0	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56	R\$ -	
	13	0	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15	R\$ -	
	14	0	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90	R\$ -	
	15	0	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45	R\$ -	

10.6. O valor estimado da contratação poderá sofrer variação, após a execução de pesquisa de preços pela unidade competente, a qual será realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o TRE-PB correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-PB.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação no TRE-PB:

I - Gestão/Unidade: COINF;

II - Fonte de Recursos: Manutenção e conservação de equipamentos de TIC;

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.12.0012;

IV - Plano Interno: TIC MANHDW;

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade e o desempenho adequado da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do TRE-PB, além de permitir o atendimento conjunto ao TRE-RS, TRE-PE e TRE-MA, promovendo, assim, ganhos diretos em termos de economicidade, eficiência operacional e racionalização do uso dos recursos públicos.

A participação dos Regionais citados no processo licitatório permitirá maior escala de contratação, viabilizando melhores condições comerciais com os fornecedores, além de redução de custos administrativos, ao compartilhar um único processo licitatório para atender a múltiplas unidades da Justiça Eleitoral.

Com a renovação das garantias e dos serviços de suporte e licenciamento das soluções Nutanix e ExaGrid, pretende-se manter a infraestrutura existente com alta disponibilidade, compatível com os padrões exigidos para os serviços essenciais prestados pelo TRE-PB. Essa medida contribui também para o melhor aproveitamento da equipe técnica interna, que poderá focar na gestão proativa dos serviços ao invés de ações emergenciais, reduzindo o impacto operacional de falhas inesperadas.

A renovação das garantias dos appliances ExaGrid visa assegurar a continuidade e integridade das rotinas de backup, especialmente diante do crescimento constante do volume de dados institucionais, decorrente da digitalização de processos e da maior carga de sistemas em funcionamento. A contratação contribuirá para absorver esse crescimento sem comprometer os níveis de recuperação e retenção de dados estabelecidos pelas normas internas de segurança da informação.

Do ponto de vista ambiental e da sustentabilidade, destaca-se o impacto positivo da medida ao promover o prolongamento da vida útil dos equipamentos existentes, evitando descarte prematuro e reduzindo a necessidade de aquisição de novos ativos. A política de manutenção preventiva e de suporte técnico estendido substitui uma abordagem de substituição recorrente por uma de preservação e racionalização de recursos materiais.

Esses benefícios demonstram que a solução contratada contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade, além de reforçar a confiabilidade dos serviços prestados à sociedade pela Justiça Eleitoral.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações:

14.1. A contratação envolve a prestação de serviços de suporte técnico remoto e fornecimento de licenciamento vinculados a soluções de infraestrutura crítica de TIC, podendo, em determinados contextos, ocorrer acesso a sistemas ou informações institucionais. Diante disso, a solução é classificada como **exposta a risco de segurança da informação**.

14.2. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. Isso inclui a assinatura, pelo representante legal da contratada, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações; e a assinatura, pelos técnicos e empregados da contratada com acesso a informações restritas, da Declaração de Ciência do referido termo.

14.3. Considerando que parte do suporte será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, **não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros**. Em substituição, o Tribunal adotará medidas técnicas de controle, como o **registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas**, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia. Dessa forma, garante-se o cumprimento dos requisitos de proteção à informação e a responsabilização em caso de incidentes, sem comprometer a viabilidade operacional do contrato.

15. Equipe de Gestão e Fiscalização para o TRE-PB:

Gestor do contrato titular - Marcell Manfrin Barbacena

Gestor do contrato substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal técnico titular - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

Fiscal técnico substituto - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

16. Apêndices:

I- Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e

II- Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade.

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 21/08/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 21/08/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 21/08/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 21/08/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 21/08/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2174640&crc=8C49383D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2174640** e o código CRC **8C49383D**.